



## Projeto de Lei Jovem nº 016/2025

***Dispõe sobre a Campanha Permanente de Educação para Prevenção à Violência contra a Mulher nas escolas públicas e privadas no município de São José do Rio Preto e dá outras providências.***

**Vereador Luciano de Oliveira Julião**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, a Campanha Permanente de Educação para Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser desenvolvida nas escolas da rede pública e particular de ensino.

**Art. 2º** A Campanha tem por objetivo:

- I – Promover a igualdade de gênero entre crianças e adolescentes;
- II – Prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica, o assédio e a discriminação;
- III – Conscientizar os alunos e a comunidade escolar sobre os direitos das mulheres;
- IV – Estimular o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- V – Formar agentes multiplicadores de uma cultura de paz e respeito às mulheres.

**Art. 3º** As ações da Campanha Permanente deverão ocorrer de forma interdisciplinar e contínua, integradas ao currículo escolar, podendo incluir:

- I – Realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e debates;
- II – Exibição de filmes, documentários e produções culturais com temáticas relacionadas aos direitos das mulheres;
- III – Atividades com apoio de profissionais das áreas de psicologia, serviço social e direito;
- IV – Parcerias com universidades, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais com atuação na defesa dos direitos das mulheres;
- V – Formação continuada para professores e servidores da rede municipal sobre gênero, diversidade e prevenção da violência.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, será responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** A campanha poderá ser intensificada anualmente durante o mês de março, em razão do Dia Internacional da Mulher (08 de março), e durante a campanha nacional de conscientização e enfrentamento à violência contra mulher realizada no mês de agosto.



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”

São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Anna Julia Arede  
**Vereador(a) Jovem**

### **Justificativa**

A violência contra a mulher é um problema estrutural e persistente no Brasil. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é vítima de violência a cada dois minutos no país. A prevenção passa, necessariamente, pela educação, principalmente nas fases iniciais da formação de valores e comportamentos.

Este projeto busca formar cidadãos conscientes, respeitosos e comprometidos com a equidade de gênero, contribuindo para a erradicação da violência contra as mulheres. Ao trazer o tema para o ambiente escolar, cria-se um espaço seguro de diálogo e reflexão, rompendo ciclos de opressão, machismo e silêncio.

Com ações permanentes e interdisciplinares, a campanha promove transformações reais e duradouras. Além disso, fortalece o papel da escola como agente de mudança social, contribuindo para um futuro mais justo para meninas e mulheres em São José do Rio Preto.